



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00025/2023-58
INTERESSADO:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR 694, DE 21 DE MAIO DE 2012, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE CRIAÇÃO, COMÉRCIO, EXIBIÇÃO, CIRCULAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E REVOGA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.”, PARA INCLUIR OS §§1, 2 E 3; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei identificado em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra, que objetiva **alterar e acrescentar dispositivo à Lei Complementar 694/12, e dá outras providências.**

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, recebendo parecer prévio que apontou a existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

O presente PLCL retornou ao nobre Vereador proponente para ciência dos apontamentos lançados pela Procuradoria.

Diante disso, foi elaborada e proposta a **EMENDA Nº 01 ao PLCL 00223/2023, objetivando sanar o vício de constitucionalidade apontado pela PG/CMPA - que atrairia a incidência do Precedente Legislativo n.º 03 -, bem como a alegada invasão de esfera na autonomia do ente estatal.**

O PLCL foi encaminhado à CCJ, para parecer ao Precedente Legislativo n.º 03, do que este Relator opinou pela sua **não incidência**, por entender que a Emenda proposta pelo Autor do Projeto alcançou o fito de sanar os vícios apontados pela Procuradoria desta e. Casa.

Com efeito, o PLCL retoma o trâmite regular, para parecer, ocasião em que é designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

O feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 42ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 17 de maio de 2023.

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, mormente considerando que o proponente diligenciou na apresentação da Emenda nº 01, com vista a atender os preceitos apontados pela Procuradoria, do que este Relator ora conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei Complementar e da Emenda Nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 23/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560255** e o código CRC **7E6BE858**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 227/23 – CCJ** contido no doc 0560255 (SEI nº 222.00025/2023-58 – Proc. nº 0223/2023 - PLCL 003), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **2 de junho de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/06/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567192** e o código CRC **E3E20935**.